

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 28 / 5 / 02	
D.O.U. 29 / 5 / 02	Seção 1E P.16
ATO: P.M. 1553	28/5/02
D.O.U. 29 / 5 / 02	Seção 1E P.16



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

157/02

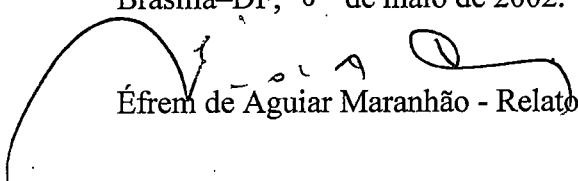
<b>INTERESSADO:</b> União Paranaense de Ensino e Cultura		<b>UF</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, por transformação da Faculdade Regional Santa Cruz de Curitiba e da Faculdade de Ciências Sociais de Araucária, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e aprovação de Regimento Unificado		
<b>RELATOR:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.012266/2000-17		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 157/2002	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 06/05/2002

**II - VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto no Relatório 18/2002, da Coordenação-Geral de Legislação de Normas do Ensino Superior, meu parecer é favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, por transformação da Faculdade Regional Santa Cruz de Curitiba e da Faculdade de Ciências Sociais de Araucária, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantidas pela União Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, e à aprovação do Regimento Unificado proposto.

A Instituição deverá excluir a sigla UNIPEC do texto do Regimento Unificado ora aprovado e de todos os seus documentos, tendo em vista que o prefixo UNI é de uso exclusivo das instituições credenciadas como Universidades.

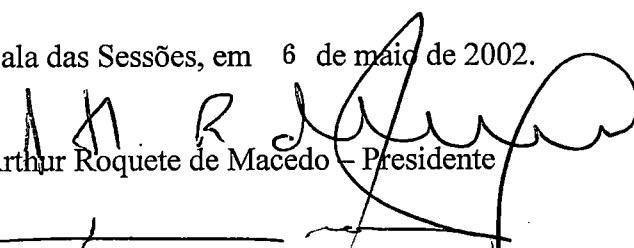
Brasília-DF, 6 de maio de 2002.

  
Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2002.

Conselheiros:  Arthur Roquete de Macedo - Presidente

  
Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

157/2002



Efrém OK.

OK

~ procura

CD  
GE

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 18 /2002

Processo : 23000.012266/2000-17  
Interessado : Faculdades Integradas Santa Cruz de  
Curitiba – FARESC  
Assunto : CREDENCIAMENTO POR TRANSFORMAÇÃO –  
APROVAÇÃO DE REGIMENTO –  
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

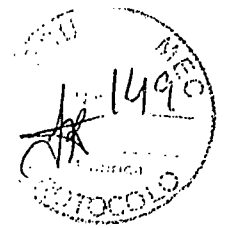
## I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação das Faculdade Regional Santa Cruz de Curitiba - FARESC e Faculdade de Ciências Sociais de Araucária – FACISA, em Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - FARESC, ante o permissivo do art. 7º, III, do Decreto nº 3.860/2001.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.394/96.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento contendo a justificativa para a integração pretendida; ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, três vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.



## II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

Os regimentos atualmente em vigor nas IES, foram aprovados pelas Portarias nº 611 e 612/95, do Ministério da Educação.

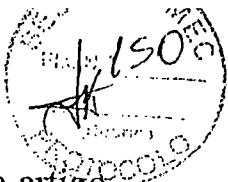
O novo texto regimental é composto por 77 artigos, distribuídos em 8 títulos, 21 capítulos e 2 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Na verdade, a proposta apresentada guarda semelhança com os regimentos anteriormente aprovados. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (Dec. nº 3.860/2001). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria, na medida em que resulta da união das Faculdade Regional Santa Cruz de Curitiba - FARESC (curso superior de tecnologia em processamento de dados, autorizado por Decreto de 31/12/91 e reconhecido pela Portaria MEC nº 220/98 de 6/03/98, e curso de administração, autorizado por Decreto de 14/01/92 e reconhecido pela Portaria MEC nº 378/98 de 8/05/98) e Faculdade de Ciências Sociais de Araucária - FACISA (curso de ciências contábeis, autorizado por Decreto de 14/01/92 e curso de ciências econômicas autorizado por Decreto de 17/01/92).

O artigo 1º da proposta de regimento também delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, II), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, V e VI).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 4º e 5º da proposta regimental que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES, consignando, expressamente, que este órgão será composto em sua maioria por docentes, em perfeita consonância com o disposto na legislação do ensino.



A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 6 (seis) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 7º, I e X, que, respectivamente, determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino e submete a eles a criação de novos cursos pela IES.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 15 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (arts. 21 e 25), a exigência de catálogo de curso (art. 26) e ao ingresso na instituição (art. 27). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 40 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 41, consigna que a freqüência discente e do corpo docente é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB.

No artigo 36 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seus parágrafos 4º e 6º, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 19 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pela legislação específica.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 68 e 69 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à

apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

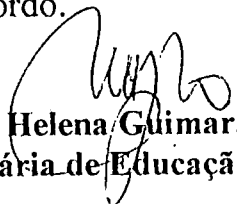
### III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação das Faculdade Regional Santa Cruz de Curitiba – FARESC e Faculdade de Ciências Sociais de Araucária – FACISA, em Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – FARESC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Curitiba, Estado do Paraná, sugerindo, também, a aprovação de seu regimento unificado. A IES será mantida pela União Paranaense de Ensino e Cultura – UNIPEC, com sede e foro em São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

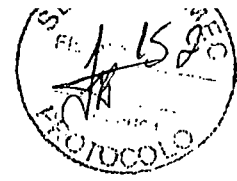
Brasília, 4 de fevereiro de 2002.

  
**ERNESTO VEGA SENISE**  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior

De acordo.

  
**Maria Helena Guimarães de Castro**  
Secretária de Educação Superior, interina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.012266/2000-17		Data da análise 4/02/2002	
Mantenedora UNIÃO PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIPEC -		IES FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA - FARESC -	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1. Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3860 10; 26)	1º	X	
<b>2. Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	2º, II	X	
Formação profissional (II)	2º, I	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, V, VI	X	
<b>3. Organização administrativa</b>			
Gestão democrática (colegiados)	4º, 5º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	9º	X	
Autonomia limitada (D. 3860 13)	1º, Par. Único, 7º, I, X	X	
<b>4. Organização acadêmica</b>			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	15	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i> )	21, 25	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	26	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	40	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	41, 51	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	41	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )	29, § 2º, 36	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	36, §§ 4º 6º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	27	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	28	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	19	X	
Sanções por inadimplemento (Lei 9870)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	68, 69	X	
<b>5. Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO** ao CNE X **Diligência** ANALISADO POR José Antônio Ceccato